

**PORTARIA N.º 224/2017 – DG**

O **Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos n.º 13.144.301-3, 13.853.572-0 e 13.918.841-1

**Resolve:**

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 22, Incisos I, II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c os Artigos 30 e 37 da Resolução 358/2010 do CONTRAN, Artigo 16 da Portaria 47/99 do DENATRAN, a Lei Federal nº 8.429/92 e seguindo subsidiariamente o rito processual da Lei Federal 9.784/99, Lei Estadual 6.174/70 e Decreto Estadual 5792/2012, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar conduta adversa as normas imposta pela Administração Pública – DETRAN/PR e responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constante nos Protocolos acima indicados, em desfavor de:

- **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BELEM LTDA ME – NOME FANTASIA CFC BELEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 08.491.022/0001-03, estabelecido na Av. Tiradentes, nº 198 – Centro, Nova Esperança/PR, credenciado para o exercício das atividades no Município de Nova Esperança/PR, em tese infringiu o Artigo 31, Incisos I, II, III e IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN e representado pelos profissionais a seguir qualificados:

- **ADEMIR VALERIO**, brasileiro, RG nº 4786056 e CPF nº 861.650.709-49, na época dos fatos **Diretor Geral** do Centro de Formação de Condutores Belém LTDA ME, com endereço na Av. Santos Dumont, 967 – Centro, em Nova Esperança/PR, em tese infringiu o Artigo 25, Incisos II, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; Artigo 31, Incisos I, III e IV, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

- **ELIZIMARA SAMBINI**, brasileira, RG nº 4724773 e CPF nº 733.390.919-00, na época dos fatos **Diretora de Ensino** do Centro de Formação de Condutores Belém LTDA ME, com endereço Av. Santos Dumont, 967 - Centro, em Nova Esperança/PR, em tese infringiu o artigo 25, inciso III, “a”, “b” e “e”; Artigo 32, Incisos I, II e III, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

- **ADEMIR VALERIO**, brasileiro, RG nº 4786056 e CPF nº 861.650.709-49, na época dos fatos **Instrutor Teórico/Prático** do Centro de Formação de Condutores Belém LTDA ME, com endereço na Av. Santos Dumont, 967 – Centro, em Nova Esperança/PR, em tese infringiu o Artigo 25, Inciso I, alíneas “a”, “c”, “f” e “g”; Artigo 34, Incisos I, II, III e V, todos da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º - Que será assegurado aos denunciados o direito de defesa escrita, do pleno exercício contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo primeiro, a Comissão Processante será composta pelos servidores: **LEANDRO GUEDES**, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 8.049.637-0/PR, **MAYKON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, assistente, RG nº 10.135.099-1/PR e **CLEVERTON FRANCISCO CANAL**, Técnico de Atividade de Trânsito, RG nº 8.429.579-5/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 05 de abril de 2017.

**Marcos Elias Traad da Silva,**  
Diretor-Geral

